

Lei nº 770 de 06 de Novembro de 2001

“Dispões sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - É vedado o início de qualquer obra, investimento ou programa que não estejam previstos neste Plano.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidos em ato próprio e deverão ser seguidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - As Leis Orçamentárias anuais, a partir do exercício de 2002, definirão os valores para o exercício, detalhados até o nível de projeto/atividade, e para os exercícios seguintes de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto,
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações relativas às ações, programas e macroobjetivos relacionados com suas respectivas unidades administrativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 06 de Novembro de 2001.

José Francisco Neto
Prefeito Municipal